



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 633/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Resolução nº 503/13 – CIB/RS, instituída em 20 de novembro de 2013, que cria um conjunto de incentivos financeiros estaduais diferenciados para qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal;

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

a importância da Estratégia Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º – Criar incentivo financeiro para aquisição de veículos exclusivos ao uso das Equipes de Saúde da Família (EqSF).

Art. 2º – O veículo deve ser destinado às ações de competência das Equipes de Saúde da Família (EqSF), conforme características do processo de trabalho, atribuições dos profissionais e especificidades das EqSF dispostas na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo Único – O gestor deverá acordar com as EqSF de seu município um planejamento para utilização do veículo, com prioridade àquelas que assistam usuários que residam em áreas mais distantes da Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º – O incentivo para compra de cada veículo perfaz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Equipes de Saúde da Família (EqSF).

Parágrafo Único – O veículo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser adquirido pelo município pode ser composto por cinco a sete lugares.

Art. 4º - O repasse do incentivo será realizado conforme o Anexo I desta Resolução, considerando os municípios do Estado com Estratégia de Saúde da Família e que possuam critérios de equidade pré-estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º – Serão considerados apenas municípios com Equipes de Saúde da Família implantadas, tendo como base a competência setembro de 2013 do SCNES.

§ 2º – Serão priorizados 25% dos municípios do estado (107 municípios) com as mais baixas médias da Renda Tributária Líquida *per capita* dos últimos 03 (três) anos disponíveis (2009, 2010 e 2011).

I - A Renda Tributária Líquida *per capita* é um indicador utilizado como fator de equidade do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), base da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica à Saúde (PIES).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º – O município com 01 (uma) a 02 (duas) Equipes de Saúde da Família receberá o incentivo referente à aquisição de 1 (um) veículo exclusivo ao uso das EqSF.

§ 4º – O município com 03 (três) a 04 (quatro) Equipes de Saúde da Família receberá o incentivo referente à aquisição de 02 (dois) veículos exclusivos ao uso das EqSF.

§ 5º – O município com 05 (cinco) a 09 (nove) Equipes de Saúde da Família receberá o incentivo referente à aquisição de 03 (três) veículos exclusivos ao uso das EqSF.

§ 6º – O município com 10 (dez) a 15 (quinze) Equipes de Saúde da Família receberá o incentivo referente à aquisição de 04 (quatro) veículos exclusivos ao uso das EqSF.

§ 7º – O município com mais de 16 (dezesesseis) Equipes de Saúde da Família receberá o incentivo referente à aquisição de 05 (cinco) veículos exclusivos ao uso das EqSF.

§ 8º – Os municípios já contemplados com incentivos para aquisição de veículos no ano de 2013, por meio de Convênio ou Consulta Popular, terão esses respectivos números de veículos descontados do equivalente aos § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º deste Art. 4º.

Art. 5º - O gestor municipal deverá acordar o uso exclusivo do veículo para as Equipes de Saúde da Família (EqSF) por meio de Termo de Compromisso, a ser disponibilizado pelo Departamento de Ações em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul no prazo de 60 dias.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2013.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS
ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 633/13 - CIB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

IBGE	Município	RTL per capita média 2009 a 2011	EqSF Implantadas (SCNES set/13)	Nº de veícu- los previstos conforme o nº de EqSF	Nº de veícu- los já finan- ciados em 2013	Nº total de veícu- los a ser financia- do por esta Reso- lução	Valor total do incen- tivo para aquisição de veículos por meio desta Resolução (R\$)
430060	ALVORADA	419,6	26	5	0	5	250000
430030	ALECRIM	1066,3	3	2	0	2	100000
430040	ALEGRETE	892,3	8	3	1	2	100000
430064	AMETISTA DO SUL	1019,0	3	2	0	2	100000
430120	ARROIO DO TIGRE	908,0	2	1	2	0	0
430110	ARROIO DOS RATOS	967,2	4	2	2	0	0
430160	BAGÉ	684,3	22	5	0	5	250000
430175	BARÃO DO TRIUNFO	1070,4	1	1	1	0	0
430190	BARRA DO RIBEIRO	1024,6	3	2	0	2	100000
430200	BARROS CASSAL	951,9	1	1	0	1	50000
430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	1111,2	1	1	0	1	50000
430280	CAÇAPAVA DO SUL	882,2	5	3	2	1	50000
430300	CACHOEIRA DO SUL	814,5	5	3	4	0	0
430310	CACHOEIRINHA	1073,3	9	3	0	3	150000
430420	CANDELÁRIA	761,1	3	2	1	1	50000
430440	CANELA	970,1	6	3	0	3	150000
430450	CANGUÇU	727,6	3	2	0	2	100000
430468	CAPELA DE SANTANA	744,7	3	2	1	1	50000
430470	CARAZINHO	836,2	12	4	0	4	200000
430517	CERRO GRANDE DO SUL	792,4	3	2	0	2	100000
430580	CONSTANTINA	1063,3	3	2	0	2	100000
430600	CRISSIUMAL	1017,7	4	2	1	1	50000
430610	CRUZ ALTA	851,7	12	4	4	0	0
430640	DOIS IRMÃOS	1035,5	2	1	0	1	50000
430650	DOM FELICIANO	970,4	3	2	0	2	100000
430660	DOM PEDRITO	1087,3	1	1	0	1	50000
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	980,8	5	3	5	0	0
430693	ENTRE-IJUÍ	1096,5	2	1	0	1	50000
430700	ERECHIM	970,5	13	4	3	1	50000
430730	ERVAL SECO	1074,9	2	1	0	1	50000
430760	ESTÂNCIA VELHA	889,9	8	3	0	3	150000
430770	ESTEIO	1037,9	6	3	0	3	150000
430830	FONTOURA XAVIER	970,4	3	2	0	2	100000
430850	FREDERICO WESTPHALEN	899,4	4	2	1	1	50000
430890	GETÚLIO VARGAS	1047,6	4	2	1	1	50000
430920	GRAVATAÍ	899,8	21	5	0	5	250000
430940	GUAPORÉ	1106,7	4	2	0	2	100000
430950	GUARANI DAS MISSÕES	1098,8	1	1	0	1	50000
431010	IGREJINHA	1114,5	4	2	1	1	50000
431020	IJUÍ	813,6	15	4	3	1	50000
431050	IRAÍ	917,2	3	2	1	1	50000
431060	ITAQUI	1045,5	4	2	2	0	0
431100	JAGUARÃO	845,0	4	2	0	2	100000
431110	JAGUARI	1030,9	1	1	3	0	0
431130	LAGOA VERMELHA	1065,1	4	2	0	2	100000
431125	LAGOÃO	1029,6	1	1	1	0	0
431140	LAJEADO	1032,3	9	3	3	0	0
431240	MONTENEGRO	1098,7	3	2	0	2	100000
431270	NONOAI	1022,0	1	1	0	1	50000
431306	NOVA HARTZ	1006,8	3	2	0	2	100000
431340	NOVO HAMBURGO	937,4	18	5	1	4	200000
431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	953,9	6	3	0	3	150000
431390	PANAMBI	1103,8	11	4	0	4	200000
431410	PASSO FUNDO	886,4	15	4	0	4	200000
431415	PAVERAMA	1002,4	1	1	1	0	0
431420	PEDRO OSÓRIO	1009,1	2	1	1	0	0
431440	PELOTAS	577,4	38	5	0	5	250000
431460	PIRATINI	1022,6	1	1	2	0	0
431470	PLANALTO	934,3	3	2	0	2	100000
431480	PORTÃO	969,7	2	1	0	1	50000
431510	PORTO XAVIER	1026,0	4	2	1	1	50000
431530	QUARAÍ	899,2	4	2	0	2	100000
431540	REDENTORA	748,5	2	1	0	1	50000
431550	RESTINGA SECA	1045,4	2	1	0	1	50000
431560	RIO GRANDE	939,7	27	5	2	3	150000
431570	RIO PARDO	829,5	3	2	1	1	50000
431600	ROLANTE	861,6	8	3	0	3	150000
431610	RONDA ALTA	1065,2	3	2	0	2	100000
431640	ROSÁRIO DO SUL	853,0	5	3	1	2	100000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

IBGE	Município	RTL per capita média 2009 a 2011	EqSF Implantadas (SCNES set/13)	Nº de veícu- los previstos conforme o nº de EqSF	Nº de veícu- los já finan- ciados em 2013	Nº total de veícu- los a ser financia- do por esta Reso- lução	Valor total do incen- tivo para aquisição de veículos por meio desta Resolução (R\$)
431690	SANTA MARIA	722,2	16	5	0	5	250000
431720	SANTA ROSA	902,6	16	5	0	5	250000
431740	SANTIAGO	774,5	10	4	0	4	200000
431750	SANTO ÂNGELO	758,9	6	3	0	3	150000
431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	890,3	3	2	0	2	100000
431790	SANTO CRISTO	1065,8	4	2	0	2	100000
431800	SÃO BORJA	890,7	14	4	1	3	150000
431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1024,0	4	2	0	2	100000
431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	776,6	1	1	1	0	0
431870	SÃO LEOPOLDO	803,2	9	3	0	3	150000
431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	783,9	9	3	0	3	150000
431890	SÃO LUIZ GONZAGA	862,8	8	3	0	3	150000
431940	SÃO PEDRO DO SUL	975,6	4	2	0	2	100000
431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	988,6	3	2	1	1	50000
431960	SÃO SEPÉ	1057,7	4	2	0	2	100000
431990	SAPIRANGA	738,5	6	3	1	2	100000
432000	SAPUCAIA DO SUL	788,3	14	4	0	4	200000
432010	SARANDI	973,8	3	2	1	1	50000
432020	SEBERI	1029,8	3	2	0	2	100000
432026	SEGREDO	1027,2	2	1	0	1	50000
432067	SINIMBU	1017,3	1	1	1	0	0
432070	SOBRADINHO	935,6	1	1	0	1	50000
432080	SOLEDADE	874,2	6	3	0	3	150000
432110	TAPES	1039,8	4	2	0	2	100000
432120	TAQUARA	732,1	1	1	0	1	50000
432130	TAQUARI	943,5	2	1	0	1	50000
432140	TENENTE PORTELA	952,9	4	2	2	0	0
432143	TERRA DE AREIA	982,6	2	1	0	1	50000
432160	TRAMANDAÍ	916,3	4	2	0	2	100000
432166	TRÊS CACHOEIRAS	1063,4	4	2	1	1	50000
432170	TRÊS COROAS	1082,7	3	2	2	0	0
432180	TRÊS DE MAIO	938,7	6	3	2	1	50000
432190	TRÊS PASSOS	988,2	8	3	0	3	150000
432250	VACARIA	919,3	8	3	0	3	150000
432253	VALE DO SOL	1074,0	4	2	1	1	50000
432260	VENÂNCIO AIRES	822,5	4	2	1	1	50000
432270	VERA CRUZ	870,4	2	1	1	0	0
432300	VIAMÃO	451,4	3	2	0	2	100000